RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO DE 2019

Na qualidade de Responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Harmonia, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as Contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015, de acordo com a redação da alínea b do Inciso III do art. 4º da Resolução 1.099/2018, de 22 de novembro de 2018.

O Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 603, de 19 de dezembro de 2002, tendo sido reestruturado em pela Lei Municipal nº 1.342, de 13 de junho de 2019. Seu Regimento Interno foi estabelecido pelo Decreto Municipal nº 502/2006, de 14 de março de 2006. A Portaria nº 2.144/2019 designou a servidora responsável pela coordenação dos trabalhos da Unidade de Controle Interno.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, e também na implantação de normas de procedimentos.

Após análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal, relativo ao exercício de 2019, a Unidade de Controle Interno resolve emitir o seguinte parecer, como segue.

1. LIMITES DAS DESPESAS DO LEGISLATIVO

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município foram plenamente obedecidos e podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

TÍTULO	VALOR	%
Receita Corrente Líquida (RCL)	**26.089.269,33**	**100%**
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	**306.836,00**	**1,18%**
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	1.408.820,54	5,4%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	1.487.088,35	5,7%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	1.565.356,16	6,0%

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	**26.274.003,92**
Remuneração dos Vereadores	**264.303,58 = 1,01 % s/ Receita do Município**
Limite Legal	1.313.700,20 = 5,0% s/ Receita do Município

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior (atualizada)	22.808.909,16
População do Município cfe. Informação IBGE-até 2019	4.812 habitantes
Limite legal para gastos totais	**1.596.623,64 = 7,00%**
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	**382.875,81 = 1,68%**

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	1.596.623,64
Limite para Folha de Pagamento	**1.117.636,55 = 70% S/Limite**
Despesas com a Folha de Pagamento	**323.397,91 = 20,26%**

2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Em análise aos Demonstrativos Contábeis Poder Legislativo Municipal em 31/12/2019, verificou-se a ausência de restos a pagar.

Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56 - Bairro Centro - Harmonia/RS - CEP 95.785-000
CNPJ nº 91.693.283/0001-50 - ☎/Fax: (51) 3695 1111

Em relação à disponibilidade financeira da Câmara Municipal, observa-se que os recursos disponíveis foram devolvidos, na sua totalidade, ao Poder Executivo até 31/12/2019.

3 - CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante aprovado, tendo sido autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despesa Fixada		**440.000,00**
Créditos Suplementares	7.000,00	
Créditos Especiais	0,00	
(-) Reduções	(7.000,00)	
Total da Despesa Autorizada		**440.000,00**

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.° 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) A classificação econômica da despesa foi corretamente contabilizada (Anexo 01 da Lei Federal n.° 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.° 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimento, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis adquiridos, no valor de R$ 6.585,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

g) Não houve alienação de bens no curso do exercício.

h) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais, pois a Câmara Municipal não possui almoxarifado, efetuando suas compras de acordo com o consumo.

Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56 - Bairro Centro - Harmonia/RS - CEP 95.785-000
CNPJ nº 91.693.283/0001-50 - ☎/Fax: (51) 3695 1111

i) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

j) Analisando-se os créditos adicionais suplementares abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/1964, no exercício.

PARECER

De acordo com a análise realizada, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2019, foram adequadamente realizados.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, emitimos parecer favorável à aprovação das respectivas contas.

É o relatório e parecer.

Harmonia - RS, 24 de janeiro de 2020.

NICOLE HECK LAUERMANN

Responsável pelo Controle Interno

Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56 - Bairro Centro - Harmonia/RS - CEP 95.785-000
CNPJ nº 91.693.283/0001-50 - ☎/Fax: (51) 3695 1111